

IDOSOS: COMO MANTÊ-LOS PRODUTIVOS?

*Ari Antônio Guindani¹
Ruthnea Bernadete Fernandes Fritzen²
Jociane Machiavelli Oufella³*

Recebido em: 01 maio. 2019

Aceito em: 05 jul. 2019

Resumo: Este artigo busca contextualizar os aspectos relacionados à pessoa idosa, mais precisamente aquelas que possuem 60 anos ou mais. Em uma primeira análise pretende-se demonstrar os aspectos conceituais relacionados aos processos de que levam o seu humano a atingir idade avançada, a influência que seu modo de vida e as pessoas que o rodeiam possam ter sobre a sua condição. Em uma segunda perspectiva pretende-se mostrar as alternativas que poderão ser desenvolvidas e aplicadas pela sociedade para que o idoso tenha uma condição de vida produtiva e eficiente que o possibilite a manter a sua dignidade e terminar seus dias felizes. Este item precisará ser refeito ao final do artigo, para que conte todos os itens tratados.

Palavras-chave: Idosos. Velhice. Envelhecimento. Dignidade Humana.

ELDERLY: HOW TO KEEP IT PRODUCTIVES?

Abstract: This article seeks to contextualize the aspects related to the elderly, more precisely those who are 60 years old or more. The first step is to demonstrate the conceptual aspects related to the processes that lead your human to reach old age, the influence that your way of life and the people around you may have on your condition. In the second moment it is intended to show the alternatives that can be developed and applied by society so that the elderly person has a productive and efficient living condition that allows him to maintain his dignity and finish his happy days.

Keywords: Elderly. Old age. Aging. Human dignity.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento da população idosa no Brasil se acentuou a partir dos anos 1970 e foi a partir de então que se iniciaram as análises e os estudos para atender as necessidades desta crescente demanda. Os primeiros estudos para a implantação das políticas públicas voltadas ao atendimento desta população, popularmente denominadas “3ª idade”, foram aqueles voltados principalmente à sua saúde.

¹ Acadêmico da 5ª fase do Curso de Direito da Uniarp, Campus de Fraiburgo-SC. E-mail: ariguindani@gmail.com

² Acadêmica da 5ª fase do Curso de Direito da Uniarp, Campus de Fraiburgo – SC. E-mail: ruthnea.fritzen@hotmail.com

³ Doutoranda do Doutorado em Ciências Jurídicas da Pontificia Universidad Catolica da Argetina (Buenos Aires). Mestre em Desenvolvimento e Sociedade pela Universidade Alto Vale do Rio do peixe - UNIARP (2018). Possui graduação em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (1999) e mestrado em Direito Economia e Política - Università degli Studi di Padova (2000). Atualmente é Coordenadora do Curso de Direito da UNIARP - Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, professor titular da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe- Caçador. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Internacional Privado, Direito das Famílias e Sucessões. E-mail: direito@uniarp.edu.br

Na Grécia Antiga, Hipócrates costumava utilizar as estações do ano para definir as etapas da vida e comparava a velhice com o inverno. Cícero, em sua obra “Teoria do Envelhecimento” denominou a velhice como “terceira idade”.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988⁴, houveram inúmeras ações governamentais que visavam, além da saúde da população, considerada idosa, a sua introdução gradual em programas e serviços voltados a sua promoção pessoal, a sua inclusão no meio social e a melhoria de qualidade de vida.

Não foi somente a saúde em si e a inclusão nos programas sociais e de melhoria da qualidade de vida, o objetivo da disponibilização financeira e de toda a infraestrutura governamental aplicada em prol do idoso, possibilitando a efetivação das práticas relacionadas aos aspectos do fortalecimento físico, mental e intelectual dos envolvidos, na manutenção da sua capacidade produtiva e na elevação gradual e sistemática da sua autoestima através de atividades diárias que os impulsionem a viver uma velhice digna.

Este trabalho adotará e se utilizará do método indutivo, operacionalizado com as pesquisas bibliográficas. No relato dos resultados da pesquisa adotou-se a produção descritiva com observância da Normatização de Trabalhos Acadêmicos da Uniarp e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT⁵.

As falsas ideias de que as pessoas idosas são improdutivas e se constituem em um fardo para quem convive ao seu lado, estão baseadas na ignorância das muitas contribuições que estas pessoas efetuaram, efetuam e ainda podem efetuar ao longo da sua vida em prol da sociedade que as cerca⁶.

A idade avançada não significa que a pessoa é dependente, mas infelizmente, ainda é assim que a sociedade as vê. Esta discriminação leva à rotulação de que o idoso não pode mais viver sem acompanhamento e passam a ser um elevado encargo para quem os rodeia. Isso é mentira. Jovens doentes também precisam ser acompanhados e isso não implica dizer que são um estorvo social⁷.

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 26 de fev de 2019.

⁵ ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Disponível em <http://www.abnt.org.br>. Acesso em 15 de abr de 2019.

⁶ MASCARO, Sonia de Amorim. **O que é velhice**. (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 1997. p.35.

⁷ MASCARO, Sonia de Amorim. **O que é velhice**. (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 1997. p.35.

2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil tem-se uma vasta legislação que pretende proteger e garantir alguns benefícios aos idosos.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, doravante denominada Constituição Federal⁸, há a definição de algumas prerrogativas específicas voltadas aos idosos que garantem a renda mensal mínima (Art. 203, V), e estabelece a obrigação e o amparo pela família, pela sociedade e pelo Estado (Art. 230), possibilitando-se ainda ao idoso a proteção de sua dignidade, o seu bem-estar e o seu direito à vida. Programas complementares estabelecem o atendimento das necessidades específicas, preferencialmente em suas residências (Art. 230, § 1º), além da gratuidade nos serviços de transportes públicos (Art. 230, § 2º).

Com a promulgação da Lei 8.842/1994⁹, foram implantadas no Brasil as políticas estatais voltadas ao idoso e criado o Conselho Nacional do Idoso. Este dispositivo estabelece em seu artigo 2º que: “*Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade*”.

Já a Lei 10.741/2003¹⁰, que cria o Estatuto do Idoso em território brasileiro, determina que “o envelhecimento é um direito personalíssimo, a sua proteção é um direito social” (Art. 8º) e “o Estado tem a obrigação de garantir à pessoa idosa, proteção à vida e saúde para que esta tenha um envelhecimento saudável e digno” (Art. 9º).

3 DIGNIDADE HUMANA

Nos estudos de Kant, o homem aparece como algo acima do objeto comum. Em sua obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos”, ele afirma:

[...] os seres cuja existência não assenta em nossa vontade, mas na natureza, têm, contudo, se são seres irracionais, um valor meramente relativo, como meios, e por isso denominam-se coisas, ao passo que os seres racionais denominam-se pessoas, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, ou seja, como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, portanto, nessa medida, limita todo o arbítrio (e é um objeto de respeito).¹¹

Foi pela promulgação da Constituição Federal¹², que o Brasil iniciou um grande avanço

⁸ BRASIL, **Constituição Federal**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 12 de mar de 2019.

⁹ BRASIL. Lei 8.842/1994 de 04 de fev de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 14 de abr de 2018.

¹⁰ BRASIL. Lei 10.741/2003 de 01 de out de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 19 de abr de 2019.

¹¹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. 2011, p. 58-59.

¹² BRASIL, **Constituição Federal**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 16 de abr de 2019.

nos direitos fundamentais do homem e, já em seu art. 1º, estabelece que a dignidade humana é um fundamento do Estado Democrático de Direito e que tem como fundamentos: ... “III – a dignidade da pessoa humana”.

Um fator que influencia diretamente na dignidade das pessoas é a sua qualidade de vida.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define como qualidade de vida a percepção que um indivíduo possui sobre a sua posição na vida, dentro do contexto de cultura, valores, objetivos, expectativas, padrões e preocupações, que são influenciados pela saúde física e psicológica, independência e relações sociais, todas interagindo para a satisfação quotidiana da vida do indivíduo.¹³

O princípio alude ao termo “verdades primeiras”, expressão usada por autores para fundamentar que princípios são a premissa de todo um sistema jurídico e moral¹⁴.

Pode-se destacar que os princípios constitucionais são aqueles que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica, ou seja, norteiam a norma constitucional, porém não regulam situações específicas, mas sim abrangem o ordenamento jurídico como um todo.¹⁵

A principal função dos princípios é servir como critério de interpretação das normas constitucionais, seja ao legislador ordinário, no momento da criação da norma, seja aos juízes no momento de aplicar o direito, ou aos próprios cidadãos no momento de realização do seu direito.¹⁶

A palavra dignidade, derivada do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração) em regra se estendem às qualidades morais, que possuídas por uma pessoa, servem de base ao próprio respeito em que é tida; compreende-se também como o procedimento próprio da pessoa, que merece tal conceito.¹⁷

O homem, como um ser imperfeito, é capaz de cometer erros e ações injustas contra seu semelhante. Essas ações são heranças do instinto animal de sobrevivência que existe internalizado em cada um desde os primórdios da humanidade. Assim, consciente ou inconscientemente, cada um pode produzir resultados prejudiciais ao seu semelhante, por isso, faz-se necessária a existência de algo maior, abrangente, que impeça ou tente minimizar tais

¹³ OMS - Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Disponível em <https://sbgg.org.br>. Acesso em 10 de out de 2018.

¹⁴ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo, Malheiros, 1988.

¹⁵ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 1998.

¹⁶ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 1998.

¹⁷ SANTOS, Fernando. **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. 1999.

tipos de acontecimentos. Com o objetivo de combater essas barbáries que o homem poderia provocar em seus semelhantes, foram instituídos os Direitos Humanos. Esses tentam retirar do homem os resquícios de uma vida primitiva, baseada no instinto e na busca pela sobrevivência, pois atualmente, na maioria das situações, o homem não possui mais necessidade de disputar por sua sobrevivência, por comida, por sua moradia, com exceção daquelas situações em que os direitos humanos não são respeitados, seja pelo próprio homem seja por terceiros em busca do poder.¹⁸

Em uma visão moderna dos Direitos Humanos, vislumbra-se que esses direitos consistem em um conjunto de garantias indispensáveis à vida em sociedade, baseada na liberdade, igualdade entre indivíduos e dignidade da sua própria existência e têm por finalidade precípua, assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana.

Certo é que para cada direito existe uma obrigação que lhe corresponde, uma obrigação do próprio titular do direito ou de um terceiro, o qual pode ser um particular ou o Estado. Tal obrigação tem forma variada em determinado contexto e existe de dada forma, conforme explica o doutrinador Ramos:

Direito-liberdade, é a faculdade que cada pessoa tem de agir conforme deseja, sem que o terceiro interfira nisso, como por exemplo a liberdade religiosa; direito-pretensão, como a busca por alguma coisa, o direito de ter isso, como o direito à educação que tem que ser prestado pelo Estado, assim esse terceiro, que no caso é o Estado, tem a obrigação de fornecer a educação e o direito-imunidade, que se caracteriza pela imunidade que a lei confere a determinados tipos de pessoas ou de forma geral, como a impossibilidade de prisão de alguém a não ser em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial, salvo em certos casos também expressos em lei.¹⁹

O homem é um ser que não pode viver isolado, necessita do outro, da vida em sociedade, necessita manter relações sociais e trocar experiências, por isso os Direitos Humanos têm como base o direito natural, que preconiza, essencialmente, a proteção da espécie humana, bem como aquilo que a rodeia. Entretanto, tal fato não nasce isoladamente e nem de forma precoce, necessitando de tempo e de alguns acontecimentos para se expressar e se fixar numa sociedade. Às vezes, tal proteção é fruto de herança de povos ancestrais, em outras, precisa ser conquistada, seja de forma pacífica, seja na guerra, mas essa conquista é infinita.²⁰

Um dos princípios mais importantes vinculados aos Direitos Humanos é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo que tal princípio se enquadra como gênero das demais

¹⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 2013.

¹⁹ RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. 2014, p. 102.

²⁰ RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. 2014.

espécies de princípios. Na Constituição Federal, a dignidade humana consiste em fundamento inserido no art.1º, inciso III, sendo que seu alcance se estende a todo o ordenamento jurídico brasileiro, o que quer dizer que todas as normas devem respeitar esse princípio.²¹

Os Direitos Humanos são vetores de uma sociedade que está pautada na ponderação dos interesses de cada indivíduo e na igualdade entre eles. Logo, tais direitos são considerados valores essenciais, podendo ser formal, quando estão positivados dentro do ordenamento, como no exemplo anterior, na Constituição Federal ou, ainda, em tratados diversos ou pode ser material, isto é, já se encontram inerentes ao ser humano, sem a necessidade para tanto, de estarem expressos no ordenamento jurídico.

Passa-se, portanto, a estabelecer uma relação comum a todos os tipos de Direitos Humanos, a saber que, preexiste, entre eles, o caráter de universalidade à medida que tais preceitos jurídicos são equivalentes a todas as pessoas, não há alguém privilegiado. A essencialidade referenciada anteriormente também é algo comum entre eles, implicando dizer que, numa visão geral, existem valores indispensáveis a qualquer um, sendo assim, devem ser protegidos e enaltecidos quando necessário.²²

O direito a ter direitos é um raciocínio importante antes de adentrar no estudo do cumprimento dos Direitos Humanos. Assim, deve-se reconhecer que cada indivíduo tem o direito a ter direitos, sendo esse, então, o primeiro direito do qual derivam todos os demais. Em uma sequência lógica de pensamentos, chega-se ao ponto em que a maneira de implementação desses direitos ocorre em dois aspectos distintos: um subjetivo e outro objetivo.²³

No aspecto objetivo, há condutas exigidas para o cumprimento dos Direitos Humanos, que pode ser a conduta ativa ou comissiva, de realizar e fazer determinada ação ou conduta passiva ou omissiva, de abster-se a fazer e de realizar certa ação. Nas duas possibilidades de implementação dos Direitos Humanos, é necessária a convivência entre indivíduos com os direitos do outro, uma vez que o mundo desses direitos é um mundo de conflitos, pois, a cada dia, são descobertos novos direitos e há disputa entre eles, gerando colisões. Um exemplo clássico sobre isso se pode verificar quanto ao direito à vida com o direito de aborto em determinados casos (direito reprodutivo da mulher).²⁴

A barbárie cruel da segunda grande guerra originou revolta e proporcionou a inserção

²¹ TAVARES, André. **Curso de Direito Constitucional**. 2013.

²² PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 2013.

²³ TAVARES, André. **Curso de Direito Constitucional**. 2013

²⁴ RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. 2014.

da temática dos Direitos Humanos na Carta da ONU, todavia, tal documento não listou um rol específico de direitos que seriam reconhecidos como Direitos Humanos. Dessa forma, em 1948, aprovou-se, na forma de Resolução de Assembleia Geral da ONU, no dia 10 de dezembro do referido ano, a intitulada Declaração Universal dos Direitos Humanos, também chamada de Declaração de Paris, porque foi celebrada em Paris.

Com o intuito de completar as lacunas deixadas pela Carta da ONU, no que tange à delimitação de quais seriam os Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁵, nos seus 30 artigos, explicita um rol importantíssimo de Direitos Humanos, separados em direitos políticos e liberdades civis. Em seu preâmbulo, traz importante menção sobre a dignidade da pessoa humana:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração humana; Considerando que é essencial a proteção dos direitos humanos através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão; Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações [...]²⁶

A Declaração Universal dos Direitos Humanos traz, em seu bojo, enumerados os direitos políticos e as liberdades civis e os direitos econômicos, sociais e culturais. Ela não é um tratado, por isso há discussões acerca da sua força vinculante, ou seja, sua força de vincular decisões não só no cenário do Direito Internacional, mas vincular o Direito interno de cada Estado Soberano, portanto, existem aqueles doutrinadores que defendem a ideia de que a Declaração seria uma *soft law*, ou seja, consistente de um conjunto de normas que ainda não são vinculantes, mas que orientam a ação futura dos países para que, posteriormente, adquiram o caráter vinculante. No entanto, tendo ou não força vinculante, é instrumento fundamental à proteção dos Direitos Humanos.²⁷

Em prática, as doutrinas, leis, conceituam os Direitos Humanos através de inúmeras nomenclaturas, podendo-se citar Direitos Essenciais, Direitos Fundamentais, Direitos Naturais, Direitos do Homem, Liberdades Públicas, Direitos Públicos Subjetivos, Direitos Individuais e Liberdades Fundamentais. Ocorre que tal imprecisão terminológica é fruto da evolução da

²⁵ COMPARATO, Fábio. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 2013.

²⁶ ONU - Nação Unidas Brasil. **Declaração dos Direitos Humanos**. Disponível em <https://nacoesunidas.org>. Acesso em 14 de abr de 2019.

²⁷ RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. 2014.

proteção desses direitos em que a sua denominação foi sendo alterada de tempos em tempos a partir de sua delimitação e fundamentos. Sendo assim, cada expressão representa um momento histórico diferente vivido pelos Direitos Humanos de hoje. Logo, significa a mesma coisa, no entanto, há formas mais adequadas e usuais para os dias de hoje.²⁸

Ao tentar esclarecer as terminologias utilizadas, verifica-se que, por exemplo, ao utilizar Direitos Naturais, usa-se expressão que se tornou inadequada desde que se conheceu a historicidade dos direitos essenciais ao indivíduo e se percebeu que esses não são direitos inatos do homem, mas sim conquistados por ele, pois tal expressão significa que esse é um direito inerente ao homem, o que bem da verdade não é.²⁹

No âmbito das revoluções liberais, surge a expressão Direito do Homem, tentando impor uma superioridade do homem em relação à mulher, estando tal termo também ultrapassado. Já, por sua vez, a denominação Direitos Individuais abrange apenas alguns tipos de direitos, aqueles considerados como direitos de 1ª geração, que são o direito à vida, liberdade, igualdade e propriedade, no entanto, os Direitos Humanos não são somente esses, são vários outros que tornam equivocada tal expressão.³⁰

Por sua vez, a expressão Liberdade Pública foi inspirada pela doutrina francesa, englobando apenas questões de caráter público e não particular, o que a torna ineficaz para representar os Direitos Humanos, pois não abarca os direitos econômicos e sociais que são de interesse particular. Expressão similar a essa é a de Direitos Públicos Subjetivos, estruturada pela Escola Alemã de Direito Público do século XIX, que sugere direitos contra o Estado, contudo, tal expressão não tem aplicabilidade devido à atual expansão dos Direitos Essenciais.³¹

Após todo o apanhado de possíveis terminologias a serem aplicáveis, depara-se com a que reporta com maior precisão o significado e a abrangência de tão importantes direitos, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. A doutrina faz a sintética distinção entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, sustentando que aqueles são estabelecidos por meio de tratados no âmbito do Direito Internacional e estes delimitam direitos reconhecidos e positivados pelo Direito Constitucional interno de cada país.

Todavia, como se verifica, na linguagem cogente do Direito Internacional, usa-se, muitas vezes, a expressão Direitos Fundamentais para tratar sobre a matéria, bem como a

²⁸ COMPARATO, Fábio. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 2013.

²⁹ RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. 2014.

³⁰ RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. 2014.

³¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 2013.

Constituição do Brasil traz em seu texto, muitas vezes, a locução Direitos Humanos. Assim, tais expressões se unem para ter uma única significação.³²

Ante o perfazimento dos Direitos Humanos no decorrer da história e, atualmente, é necessário demonstrar em um contexto histórico-teórico a sua classificação. Inicialmente, para entender o rol desses direitos, é importante conhecer a Teoria do *Status*, desenvolvida por Georg Jellinek. Tal teoria traça um paralelo entre cada indivíduo e o Estado a que está inserido. Em sua visão, esses direitos essenciais devem condizer com normas jurídicas estatais, pois assim poderão ser garantidos e concretizados.³³

Segundo a teoria mencionada, uma pessoa encontra-se em quatro situações diante do Estado: a primeira ocorre quando o indivíduo está em estado de submissão, denominado *status* passivo, ou seja, fica subordinado às vontades do Estado, logo, o cidadão tem deveres que levam à implementação dos Direitos Humanos. Depois, o indivíduo exige respeito e contenção do Estado, é o chamado *status* negativo, é a liberdade do indivíduo. Após, há a invocação do Estado pelo cidadão para que atue em prol dos seus direitos, esse é o *status* positivo. E, por fim, aparecem as prerrogativas do indivíduo para fazer parte da vontade do Estado por meio de cargos públicos, sendo esse é o *status* ativo.³⁴

Outra teoria que tenta explicar os Direitos Humanos é a das Gerações ou das Dimensões, explicada por Karel Vasak, que classificou esses direitos em três gerações, sendo cada uma delas associada ao lema da Revolução Francesa de 1789 (liberdade, igualdade e fraternidade). A primeira dimensão se refere a direitos de liberdade, também, conhecidos como direitos de defesa, pois protegem o cidadão de intervenções arbitrárias do Estado. Nesse caso, podem-se citar os direitos civis e políticos, por isso são tidos como liberdade individuais. A segunda geração de Direitos Humanos exige função ativa do Estado para garantia de direitos do cidadão, aqui se encontra o direito à saúde, à educação, à previdência social, à habitação, etc; dando consistência à ideia de igualdade. Os direitos de terceira geração são os de solidariedade, pois englobam o direito ao desenvolvimento, à paz e à autodeterminação.³⁵

No século XX, conceberam-se os direitos de quarta geração como resultado da globalização dos direitos humanos (o universalismo). Um dos doutrinadores que o defendem é Paulo Bonavides³⁶. Para o doutrinador, alguns motivos evidenciam a exigência de se criar uma

³² RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. 2014.

³³ NETO, Antonio de Mattos. **Direitos Humanos e Democracia Inclusiva**. 2012.

³⁴ RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. 2014.

³⁵ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 2013.

³⁶ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo, Malheiros, 1988.

quarta geração, como, por exemplo, o direito de participação democrática (democracia direta), o direito ao pluralismo, o direito à bioética e aos limites da manipulação genética, ou seja, a defesa da dignidade da pessoa humana contra intervenções abusivas de particulares ou do Estado.

A Constituição Federal dividiu os Direitos Humanos em direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Direitos individuais são direitos privativos de cada pessoa, são aqueles tidos como de primeira geração por englobarem preceitos de vida, liberdade, segurança individual, etc. Direitos sociais consistem em faculdades jurídicas pelas quais o cidadão pode requerer a atuação do Estado, sendo que seu conteúdo é essencialmente prestacional, como o direito à greve, associação sindical, direitos do trabalhador, etc. Direitos de nacionalidade são o vínculo existente entre o indivíduo e a sua nação (nacional e o seu Estado), estabelecendo-se assim direitos e obrigações recíprocas entre eles. Direitos políticos e partidos políticos são uma gama de direitos referentes à participação do cidadão no poder do Estado e à fiscalização de sua gestão, sendo o chamado exercício do poder democrático pelo povo. Direitos coletivos regem situações que atingem um grupo de indivíduos unidos por uma mesma situação de fato e de direito.

Pode-se afirmar então que os idosos precisam possuir sua dignidade garantida e essa dignidade somente existirá dando-se condições de vida, de saúde e de continuidade de sua vida ativa.

4 MITOS

Em algumas sociedades, ou parcelas destas, é muito comum verificar que o idoso é tratado como um peso para a família e para os que o rodeiam. Na apresentação de sua obra “Como Enfrentar a Velhice”, GAIARSA (1989), afirma:

Ser velho, além de um fato, é um conjunto de convenções sociais da pior espécie. Não sei o que pesa mais sobre os velhos, se a idade ou a ideia que eles fazem de si mesmos, movidos pelo modo como são tratados, levados pelas ideias tantas vezes vingativas que orientam o comportamento da maioria frente a eles.³⁷

No mesmo sentido o autor supracitado ainda fala da humilhação pela qual os idosos passam, por serem considerados um fardo:

Além da maldição de inutilidade e importunação, volta-se contra o velho o que, a meu ver, é a pior das condenações: velho não pode amar. Velho que quiser amar é ridículo,

³⁷ GAIARSA, José Ângelo. **Como enfrentar a velhice**. p. 7.

é gagá, é degenerado, libidinoso ou indecente. Se for uma velha, dez vezes pior.

Nos dias atuais, nada é mais agressivo e falso do que estas afirmações. Com o avanço da medicina e das condições de vida o homem moderno avançou muito em sua condição de viver mais e melhor, com a manutenção da sua capacidade produtiva, em níveis bastante aceitáveis³⁸.

5 IDOSO

O conceito de idoso varia de região para região, diferenciando-se pelo grau de desenvolvimento do país onde a pessoa vive. Nos países desenvolvidos são consideradas idosas, as pessoas que tenham 65 anos ou mais. Já nos países subdesenvolvidos, caso do Brasil, é idosa a pessoa que tenha 60 ou mais anos de vida.³⁹

Segundo Mascaro, é preciso e necessário, tecer alguns questionamentos quando se pretende definir as pessoas: “Em nossos dias, uma pessoa de 60 anos, saudável, interessada na vida, produtiva, pode ser considerada velha? [...] Quantas pessoas aos 40 ou 50 anos já estão desgastadas, doentes, e parecem tão velhas?”⁴⁰

É notório que a pessoa idosa quer fazer alguma coisa que lhe cause alegria e ao mesmo tempo lhe dê a satisfação de ser útil e lhe proporcione o prazer de ser produtivo, não importa a idade que tenha. Ficar ocioso, sem ter condições de ter uma tarefa, por menor que seja, possibilita à pessoa pensar na ideia de que não lhe resta mais nada nesta vida a não ser esperar a morte. Sempre há um pingão de esperança de dias melhores e que a vida tomará um novo rumo. Não importa a idade. Vê-se o depoimento de O.R.A. de 79 anos, internada numa Instituição de Longa Permanência (IPL), inserido no artigo publicado pela Dra. Fátima Ferretti e suas alunas: “Lá em casa o que queria eu ajeitava, da minha maneira, né, aqui não se faz nada, eu quero qualquer dia varrer as calçadas, porque se eu chegar em casa não vou mais saber varrer e logo, logo eu volto pra casa, né!”⁴¹

O idoso precisa viver em um ambiente saudável, o qual não seja rico apenas em opções de lazer, mas é mais importante eles sentirem-se úteis e produtivos, pois o avanço da idade não é sinônimo de “problema”, “fardo”, “falta de competência”.

³⁸ IBGE – Estatísticas Sociais. **Projeção da População. 2018.**

³⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia Mundial sobre envelhecimento: resolução 39/125.** Viena: 1982.

⁴⁰ MASCARO, S.A. **O que é velhice.** 1997. p. 35.

⁴¹ FERRETTI, Fátima, et al. **Viver a Velhice em Ambiente Institucionalizado.** p. 7.

As maiores preocupações que constantemente lhes vêm à mente é a possibilidade de perder, pelo esquecimento, os hábitos e tarefas que desempenharam durante toda a sua vida, e repentinamente se verem privados disso.

6 VELHICE E ENVELHECIMENTO

É um desafio conceituar velhice, eis que são muitas as variáveis envolvidas que podem influenciar positiva ou negativamente o ciclo de vida das pessoas. Esta influência está diretamente ligada ao local onde a pessoa vive, qual é o ambiente familiar e social em que vive, quais os fatores biológicos que influenciaram a sua vida desde o nascimento, quais são os seus hábitos, como é a convivência na sociedade em que vive, como é a sua forma de se relacionar com os mais jovens e com os mais “velhos”, dentre muitas outras.

Pelos ensinamentos de BEAUVOIR a velhice pode ser conceituada da seguinte forma:

É uma certa categoria social, mais ou menos valorizada segundo as circunstâncias. É, para cada indivíduo, um destino singular – o seu próprio. O primeiro ponto de vista é a dos legisladores, dos moralistas; o segundo, o dos poetas; quase sempre, eles se opõem radicalmente um ao outro. [...] Os ideólogos [referindo-se aos primeiros] forjam concepções da velhice de acordo com os interesses de sua classe.⁴²

Deve-se frisar que não importam as definições dos legisladores, dos doutrinadores ou dos poetas sobre a velhice. É preciso dizer que a grande maioria das pessoas de mais idade ainda possuem grande potencial produtivo, que aliada à sua grande experiência, imprimem produções de alto nível⁴³.

O envelhecimento pode ser considerado como um fenômeno natural, causado pela diminuição funcional e orgânica dos indivíduos que, na sua quase absoluta maioria, é provocado pela vulnerabilidade e pela fragilidade, característicos da idade que interferem na qualidade de vida das pessoas.

Em sua obra “A Condição Humana do Velho”, Celene Swain Canôas destaca:

As histórias de vida representam o registro detalhado da “vida interior” de uma pessoa com uma grande riqueza de experiências de recordações, de tensões diante de situações e com uma multidão de reações ante a realidade social, o que é muito difícil de se obter em formulários.⁴⁴

Cada indivíduo envelhece de uma maneira, porque teve vida própria e particular com

⁴² BEAUVOIR, S. A velhice. 1990, p. 109.

⁴³ OMS - Organização Mundial da Saúde - **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Acesso em 10 de out de 2018.

⁴⁴ CANÔAS, Cilene Swain. A Condição humana do velho. 1985. p. 16.

todos os aspectos que o envolvem como pessoa: classe social, gênero sexual, etnia, condição econômica, condições de saúde ao longo do tempo, educação que recebeu e aplicou em seu próprio benefício, local e costumes de onde viveu, e assim por diante.

No relatório do Organização Mundial da Saúde, sobre o envelhecimento e a saúde do idoso, está conceituado o que envelhecimento como:

No nível biológico, o envelhecimento é associado ao acúmulo de uma grande variedade de danos moleculares e celulares. Com o tempo, esse dano leva a uma perda gradual nas reservas fisiológicas, um aumento do risco de contrair diversas doenças e um declínio geral na capacidade intrínseca do indivíduo. Em última instância, resulta no falecimento. Porém, essas mudanças não são lineares ou consistentes e são apenas vagamente associadas à idade de uma pessoa em anos.⁴⁵

MAZZUOLI pelo seu ensinamento preconiza:

As melhores condições de vida na cidade, isto é, o acesso aos serviços públicos (saneamento básico, assistência médica etc.) e a oferta regular de alimentos contribuíram significativamente para a mudança na estrutura demográfica mundial. Por sua vez, o desenvolvimento técnico e científico corroborou para a habitabilidade no espaço social, bem como para o crescimento da população e seu envelhecimento.⁴⁶

Cada indivíduo possui seu momento único para iniciar esse processo chamado de “envelhecimento”, segundo o Professor americano BESDINE:

As pessoas não ficam velhas ou envelhecem em uma idade específica. Tradicionalmente, a idade dos 65 anos foi designada como o começo da velhice. Mas a razão foi baseada na história, não na biologia. Muitos anos atrás, 65 anos de idade foi escolhido como a idade para a aposentadoria na Alemanha, o primeiro país a estabelecer um programa de aposentadoria, e esta continua sendo a idade para aposentar-se para a maior parte das sociedades desenvolvidas, ainda que esta tradição esteja mudando.⁴⁷

O envelhecimento ocorre pelas ações praticadas pelos indivíduos e que podem influenciar, para o aumento ou para a diminuição da duração da sua vida de cada cidadão. Além da herança genética e das condições relacionadas diretamente com o biótipo próprio de cada indivíduo, também são fatores determinantes para o envelhecimento normal e adequado, aquelas influenciadas pelos hábitos alimentares, higiene constante, prática de uma vida regrada e sem vícios e sempre manter a mente ativa.

Com o avanço da idade, um pequeno declínio da função mental é normal e ocasionam dificuldades em lembrar de fatos ou aprender novas atividades, diferente da demência, que

⁴⁵ OMS - Organização Mundial da Saúde - **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Acesso em 10 de out de 2018.

⁴⁶ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 2018, Versão Virtual. p. 309.

⁴⁷ BESDINE, Richard W. **Considerações gerais sobre o envelhecimento**. Acesso em 30 de set. de 2018.

ocasiona o esquecimento de eventos completos e importantes e em dificuldades de realizar atividades diárias e precisam de ajuda constante de pessoas ao seu redor.

Ainda segundo BESDINE, a idade apresenta-se de três maneiras distintas:

- a) **Idade cronológica:** a idade cronológica baseia-se na passagem do tempo e é a idade contada em anos;
- b) **Idade biológica:** a idade biológica se refere às alterações no corpo que normalmente ocorrem com a idade. Afetam uns e outros não e são causadas especialmente pelo estilo de vida, costumes, e efeitos sutis de doenças.
- c) **Idade psicológica:** a idade psicológica é baseada em como a pessoa se sente e age, no trabalho, nos eventos, nas atividades e elabora planos futuros.⁴⁸

Perseguir o envelhecimento saudável exercitando hábitos que mantenham a mente permanentemente ocupada com foco em coisas produtivas, como escrever, ler, aprofundar estudos com assuntos de interesse pessoal e que a pessoa de sinta bem, manter correta e adequadamente uma dieta saudável e praticar exercícios físicos regularmente.

7 PERSPECTIVAS DE FUTURO

A melhoria da qualidade e da quantidade de alimentos disponíveis para o consumo equilibrado e eficaz, aliada às constantes pesquisas e a aplicação das boas práticas médicas e com a constante e maciça conscientização sobre a necessidade de se estabelecer condições de saneamento e higiene adequadas, está possibilitando às pessoas em geral, mundo afora, almejarem uma expressiva sobrevida.

Segundo a Revista VEJA⁴⁹, em matéria publicada em 17 de julho de 2017, a introdução de pequenas mudanças na dieta contribui significativamente para o aumento da expectativa de vida da população, com o incremento de até 17% na longevidade.

Este incremento num primeiro momento pode parecer pouco, mas se tomarmos como exemplo uma pessoa que possui uma expectativa de vida de 60 anos, ela passará a ter uma nova expectativa de 70 anos, ou seja, um acréscimo de 1/6 em sua longevidade. Não é pouco.

Além da alimentação, hábitos saudáveis também contribuem para que o cidadão tenha boa saúde. O caso mais evidente é a redução do consumo do cigarro. Dados da Receita Federal

⁴⁸ BESDINE, Richard W. **Considerações gerais sobre o envelhecimento**. Acesso em 30 de set. de 2018.

⁴⁹ VEJA, Revista. Pequenas mudanças na dieta aumentam a expectativa de vida. Disponível em <https://veja.abril.com.br/>. Acesso em 12 de out de 2018.

do Brasil informam que entre os anos de 2007 (ponto mais alto) e 2017, registrou-se queda de 49% na produção de cigarros no país⁵⁰.

De acordo com o pesquisador do IBGE, Fernando Albuquerque⁵¹:

De 1940 a 2016, a expectativa de vida do brasileiro subiu mais de 30 anos. A partir de 1940, com a incorporação dos avanços da medicina às políticas de saúde pública, o país experimentou uma primeira fase de sua transição demográfica, caracterizada pelo início da queda das taxas de mortalidade.

Em 2018 a expectativa média geral de vida do brasileiro era de 76 anos, conforme estudo de projeção divulgado pelo IBGE⁵² em 25/07/2018. Na revisão efetuada neste ano e projetada até 2060, a expectativa média de vida será de 81 anos e Santa Catarina, manterá a liderança, com a atual taxa de 79,7 anos chegando, naquele ano, a importantes 84,5 anos, enquanto que o Maranhão, hoje detentor da taxa média de expectativa de vida de 71,1 anos, entregará o posto em 2060 ao estado do Piauí, que deverá deter uma expectativa de vida média de apenas 77 anos e será a menor do Brasil.

No mesmo estudo o IBGE⁵³, divulgou que a população com mais de 60 anos, que hoje representa 13,44% da população (28,02 milhões de pessoas) e chegará em 2060 a expressivos 32,1% (73,32 milhões de pessoas), enquanto que as crianças até 14 anos, que hoje representam 21,3% da população (44,41 milhões de pessoas) em 2060 cairá para apenas 14,7% (33,57 milhões de pessoas).

Não se pode desprezar a informação, também divulgada no mesmo documento pelo IBGE, de que a partir de 2047 chegar-se-á ao pico de crescimento populacional do Brasil, quando se atingirá 233,2 milhões de pessoas e a partir de então, haverá um processo de redução populacional ocasionado por questões de fertilização, mas principalmente pela diminuição do número de mulheres em condições de fertilização e pelo envelhecimento dos indivíduos em geral.

É urgente a necessidade dos governos do mundo inteiro, repensarem as suas metas em relação aos idosos. Daqui 30 anos ter-se-á uma população idosa muito grande e que, na grande maioria dos países industrializados do mundo, terá uma expectativa de vida superior a 80 anos,

⁵⁰ INCA – Instituto Nacional do Câncer. **Consumo de cigarros per capita**. Relatório de 02 de abr de 2019. Disponível em <https://www.inca.gov.br/>. Acesso em 03 de abr de 2019.

⁵¹ IBGE – Estatísticas Sociais. **Expectativa de vida do brasileiro sobe para 75,8 anos**.

⁵² IBGE – Estatísticas Sociais. **Projeção da População. 2018**.

⁵³ IBGE – Estatísticas Sociais. **Projeção da População. 2018**.

encontrando-se na sua grande maioria, em ótima forma física e intelectual e produtivos⁵⁴.

Não se pode só e unicamente pensar em proporcionar aos idosos, as atividades de lazer. É preciso deixá-los inseridos em atividades laborais produtivas e é certo que isso proporciona aos envolvidos, melhores condições de vida e de autoestima. Utilizar-se desta “mão de obra” sobressalente em benefício da sociedade poderá trazer inúmeros avanços para todos.

É lógica a possibilidade de que alguns idosos não se enquadrem no mercado de trabalho, pois muitos não tiveram condições de viver uma vida regrada e saudável, mas é sabido que atualmente já existem inúmeras atividades que podem ser perfeitamente desenvolvidas pelos idosos, sem comprometer seu modo de vida.

Estas atividades podem ser compreendidas entre aquelas que exijam os menores esforços físicos e que sejam as menos complexas intelectualmente, até aquelas com alto grau de complexidade e exigência intelectual, todas perfeitamente possíveis e ao alcance da grande maioria das pessoas com idade acima dos 60 anos.

Dentre inúmeras outras atividades, podemos exemplificadamente, destacar: jardineiros, paisagistas, acompanhantes de crianças ou outros idosos, contadores de história, recepcionistas, bibliotecários, produtores de artigos e estudos, escritores, professores, pesquisadores, estudantes, repassadores de conhecimento em geral, conselheiros, árbitros, uma imensa variedade de atividades administrativas, de comando e de gerenciamento em empresas e empreendimentos familiares.

Hoje já é forte o incremento econômico proporcionado pelos idosos nas atividades turísticas do mundo inteiro. Aliar este incremento com ações que possibilitam estas pessoas a produzirem economicamente em outras áreas é uma possibilidade importante que poderá trazer benefícios concretos para toda a comunidade.

8 CONCLUSÃO

É ainda muito comum hoje em dia o pensamento geral de que ao completar 60 anos de idade, as pessoas passam a ser consideradas idosas e que dali em diante elas só devem “viver a vida” com a prática da dança, jogos, passeios ou ficar em casa “dormindo”.

Esse seria o melhor conceito a ser interpretado para as pessoas que atingem essa idade?

⁵⁴ OMS - Organização Mundial da Saúde - **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Acesso em 10 de out de 2018.

Esse é o conceito que queremos quando atingirmos essa idade? É preciso mudar este conceito errôneo.

A experiência precisa ser respeitada e contribui muito para aumentar a competência, própria e peculiar, do homem idoso.

Com o avanço da idade, com a vivência e pela experiência de vida, os maus exemplos e as más condutas vividas, não terão lugar no cotidiano dos mais idosos, eis que, o duro aprendizado pelos erros cometidos, foram transformados em grandes lições que agora poderão ser utilizadas para abreviar caminhos que possam levar a soluções rápidas e eficientes.

Os meios de informações hoje disponíveis para a grande maioria da população, com mensagens diárias através dos meios de comunicações de massa (televisão, rádio e internet), somados ao acesso às inúmeras redes sociais existentes no mundo inteiro (WhatsApp, Facebook, Snapchat, Instagram, etc.) estão possibilitando, de forma intensa e massiva, que a população, de todas as classes sociais, tome consciência de que através de uma vida regrada e com alimentação equilibrada e o bom convívio social, podem levar as pessoas a ter um envelhecimento saudável, física e mentalmente.

A expectativa de vida do brasileiro está crescendo a níveis que em breve chegará aos 80 anos de idade e isso significa dizer que aos 60 anos as pessoas viveram apenas e somente $\frac{3}{4}$ de sua vida.

É salutar que as pessoas consideradas idosas tenham algum privilégio em relação aos mais jovens, pois trabalharam para atingir este estágio em sua vida, mas também precisa-se pensar que o divertimento, o descanso, os passeios e as viagens podem e devem ser vividos durante toda a vida, sem comprometer as suas obrigações e a sua qualidade de vida e não tão somente depois de certa idade. Basta se organizar para viver desta forma.

É perfeitamente possível, para a sociedade brasileira, construir e criar leis e normas específicas, que possibilitem as condições ideais de proteção e garantia para a prática de atividades laborativas, pelas pessoas com idade acima dos 60 anos, altamente qualificadas para tal e erroneamente consideradas idosas e improdutivas.

Dar condições e incentivo, oferecendo às pessoas possuidoras de idade considerada avançada, as oportunidades e as condições para que ela possa continuar a produzir eficientemente, poderá ocasionar a mudança de vários paradigmas relacionadas a elas e ao mesmo tempo aproveitar a força desta mão de obra altamente qualificada, pois teve uma vida inteira de prática diária, para a execução das tarefas, as mais variadas que vão proporcionar à

sociedade em geral um ganho expressivo no oferecimento de produtos e serviços de boa qualidade e vão ainda proporcionar a estas pessoas a possibilidade de viver com mais alegria, sentir-se mais úteis e por conseguinte aumentar a sua qualidade de vida.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Disponível em <http://www.abnt.org.br>. Acesso em 15 de abr de 2019.

AGÊNCIA IBGE – Estatísticas Sociais. **Expectativa de vida do brasileiro sobe para 75,8 anos diz IBGE**. <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2017-12/expectativa-de-vida-do-brasileiro-e-de-758-anos-diz-ibge>>, Acesso em 24 de set. de 2018.

AGÊNCIA IBGE – Estatísticas Sociais. **Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047**. <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>>, Acesso em 24 de set. de 2018.

BASTOS, Celso Ribeiro, **Curso de direito constitucional**, São Paulo, Saraiva, 1998.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BESDINE, Richard W. **Considerações gerais sobre o envelhecimento**. Disponível em Manual MSD Versão Saúde. <<https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/quest%C3%B5es-sobre-a-sa%C3%BAde-de-pessoas-idosas/o-envelhecimento-do-corpo/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-o-envelhecimento>>, acesso em 30 de set. de 2018.

BONAVIDES, Paulo, **Curso de direito constitucional**, São Paulo, Malheiros, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, Marcos Antônio Oliveira Fernandes, organização. 22ª Edição. São Paulo: Rideel, 2016. – (Códigos e Legislação Rideel).

BRASIL, Lei 8.842/1994, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>, acesso em: 22 de set. de 2018.

BRASIL, Lei 10.741/2003, de 1 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm>, acesso em: 22 de set. de 2018.

CANÔAS, Cilene Swain. **A Condição humana do velho**. 2ª Edição. São Paulo: Cortez, 1985.

COMPARATO, Fábio, **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**, São Paulo, Saraiva, 2013.

FERRETTI, Fátima, et al. **Viver a Velhice em Ambiente Institucionalizado**. Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/42378/32755>>. Acesso em 30 de set. de 2018.

GAIARSA, José Ângelo. **Como enfrentar a velhice**. 2ª Edição. São Paulo: Icone; Campinas: Unicamp, 1989.

INCA – Instituto Nacional do Câncer. **Consumo de cigarros per capita**. Relatório de 02 de abr de 2019. Disponível em <https://www.inca.gov.br/>. Acesso em 03 de abr de 2019.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach. 2ª Reimpressão. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

MASCARO, Sonia de Amorim. **O que é velhice**. (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 1997.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 5ª Edição, revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Método, 2018. Versão Virtual.

NETO, Antonio de Mattos, **Direitos Humanos e Democracia Inclusiva**, São Paulo, Saraiva, 2012.

OMS - Organização Mundial da Saúde - **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Disponível em <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>, acesso em 10 de out de 2018.

OMS - Organização Mundial da Saúde - **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Disponível em <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>, acesso em 10 de out de 2018.

ONU - Nação Unidas Brasil – **Declaração dos Direitos Humanos**. Disponível em <https://nacoesunidas.org>. Acesso em 14 de abr de 2019.

ONUBR/Banco Mundial. **O Fardo Global da Doença: Gerando Evidências, Conduzindo Políticas**. Matéria divulgada em 06/09/2013, no site: <<https://nacoesunidas.org/expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumentou-em-30-anos-entre-1970-2010-diz-estudo-do-banco-mundial/>>, acesso em: 24 de set. de 2018.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Assembléia Mundial sobre envelhecimento: resolução 39/125**. Viena:1982.

PINHEIRO JUNIOR, Gilberto. **Sobre alguns conceitos e características de velhice e terceira idade: uma abordagem sociológica**. Disponível em <www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/download/1255/1067>, acesso em 28 de set de 2018.

PIOVESAN, Flávia, **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, São Paulo, Saraiva, 2013.

RAMOS, André, **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo, Saraiva, 2014.

VEJA, Revista. Pequenas mudanças na dieta aumentam a expectativa de vida. Disponível em <https://veja.abril.com.br/>. Acesso em 12 de out de 2018.

SANTOS, Fernando, **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**, São Paulo, Celso Bastos, 1999.

TAVARES, André, **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo, Saraiva, 2013.